



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 4331/2017 de autoria do Poder Executivo.

[Vigência - Art. 15](#)

Institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018-2021.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Guarulhos para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, no artigo 174, § 1º, da Constituição do Estado e no artigo 322, I e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

Art. 2º O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como de programas de duração continuada.

Art. 3º Constituem diretrizes da Administração Pública e do PPA 2018-2021:

- I - gestão competente e governabilidade fundada na transparência;
- II - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: geração de emprego e renda e criação de oportunidades;
- III - desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça, educação, saúde, proteção social e do meio ambiente;
- IV - desenvolvimento urbano e regional: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;
- V - gestão pública: inovação, eficiência e tecnologia a serviço do cidadão.

Art. 4º O PPA 2018-2021 é composto por seis Macroobjetivos, com trajetórias e indicadores esperados para o período de vigência, com vistas a orientar econômica e administrativamente a atuação da gestão pública municipal.

Parágrafo único. Os Macroobjetivos representam as situações e mudanças de médio e longo prazos com as quais a administração pública municipal pretende contribuir por meio de seus programas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

Art. 5º No PPA 2018-2021 toda ação governamental está estruturada em programas.

Parágrafo único. Os programas apresentam diretrizes enunciando prioridades para a atuação da administração pública municipal e estratégias de como devem ser implementados.

Art. 6º O PPA 2018-2021 compõem-se dos seguintes anexos:

- I - [Receita Total Estimada para os Exercícios 2018 a 2021](#);
- II - [Metodologia das Estimativas de Receita para o período 2018 a 2021](#);
- III - [Demonstrativo de Programas por Macroobjetivo](#);
- IV - [Demonstrativo de Programas e Ações - Físico e Financeiro](#);
- V - [Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas e Ações](#);
- VI - [Demonstrativo de Programa e Ação por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro](#).

Parágrafo único. Em cumprimento ao artigo 2º da [Lei nº 7.576, de 6 de julho de 2017](#), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, ficam especificadas as prioridades e metas no Demonstrativo de Programa e Ação por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro.

CAPÍTULO III DA COMPATIBILIZAÇÃO DO PPA COM AS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 7º Os programas a que se refere o artigo 5º desta Lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2018-2021, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

Parágrafo único. As codificações dos programas do PPA prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais.

Art. 8º Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2018-2021 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

Art. 9º Os valores estabelecidos para os programas e suas respectivas ações são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a revisar as metas financeiras do Plano Plurianual por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais abertos por lei ou decreto.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PPA

Art. 10. A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Parágrafo único. A gestão do PPA 2018-2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, produtos, indicadores, metas e valores.

Art. 11. O Poder Executivo manterá sistema integrado de informações para apoio à gestão do PPA, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos programas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

Art. 12. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia trinta de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados anuais da implantação deste PPA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. Considera-se revisão do PPA 2018-2021 a inclusão, exclusão ou alteração em programas, ações, objetivos, produtos, indicadores e metas.

§ 1º Para efeito desta Lei considera-se alteração de programa:

I - adequação de denominação ou do objetivo do programa e modificação do seu público-alvo;

II - inclusão ou exclusão dos indicadores e índices.

§ 2º A inclusão, exclusão ou alteração de ações poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais abertos por lei ou decreto.

§ 3º Nos créditos adicionais poderão ser utilizados como fonte de recursos os provenientes de programas distintos.

§ 4º A adequação das metas das ações e dos índices dos programas do PPA poderão ser efetivadas por meio de decreto, para compatibilizá-los com as alterações de valores ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 5º A inclusão de ação orçamentária, se plurianual, poderá ocorrer por meio de crédito especial ou extraordinário, desde que as projeções plurianuais sejam incorporadas na revisão anual do plano plurianual.

§ 6º As modificações e repriorizações serão incorporadas na revisão anual do plano plurianual.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Guarulhos, 20 de dezembro de 2017.

**GUTI
Prefeito**

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

**TONINHO MAGALHÃES
Diretor do Departamento de Assuntos Legislativos**

Publicada no Diário Oficial do Município nº 143 de 22 de dezembro de 2017 - Página 3.

PA nº 41418/2017.

Texto atualizado em 26/12/2017.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.